



## **Normas da Campanha de Incentivo ao Comércio Local**

### **“SANTARÉM LOCAL, ONDE COMPRAR É ESPECIAL”**

A situação de emergência de saúde pública, infligida pelo CORONAVIRUS-SARS-COV-2, designado por COVID19, com a qual a humanidade se debate desde o ano 2020, tem vindo a provocar graves constrangimentos sociais, confluindo num cenário de recessão económica grave, com um impacto económico profundo, atingindo toda a sociedade, famílias, instituições e empresas.

Algumas das medidas até ora tomadas, no intuito de diminuir o contacto físico entre as pessoas e assim fazer face à calamidade pública que enfrentamos, obrigam ao encerramento de alguns estabelecimentos por determinados períodos, à redução de horários e à redução do número de clientes dentro dos estabelecimentos, traduzindo-se numa quebra de faturação e subsequentemente de receita.

Estas medidas têm significativo impacto no mercado local e de proximidade, comprometendo a sobrevivência de estabelecimentos de pequena e média dimensão, a manutenção dos postos de trabalho e pondo em causa a fonte de subsistência das famílias deles dependentes e o próprio desenvolvimento económico do concelho.

A Câmara Municipal de Santarém sensibilizada para esta situação, e ciente do seu papel fundamental no relançamento da economia, e no âmbito das suas atribuições, deliberou contribuir para a dinamização do comércio local, restauração e serviços do concelho.

Neste sentido e com o objetivo de promover, incentivar, dinamizar e restabelecer as compras no mercado local e de proximidade, a Câmara Municipal de Santarém, leva a efeito a campanha **“Santarém local, onde comprar é especial”** que decorrerá pelo período de 2 meses, logo após se verifique o levantamento das medidas que estabeleceram o encerramento de instalações e estabelecimentos, nos termos do artigo 14º do Decreto nº 3-A/2021 de 14/01, de acordo com as seguintes normas:

#### **Artigo 1º**

#### **Lei Habilitante**

Os presentes artigos são elaborados ao abrigo do disposto na alínea m) do nº 2 do artigo 23º e alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro e de acordo com o previsto no artigo 35º -U do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, aditado a esse diploma por via do Decreto-Lei 99/2020 de 22 de novembro.

## **Artigo 2º**

### **Objeto**

1 - A campanha designada por campanha **“Santarém local, onde comprar é especial”** é organizada pelo Município de Santarém, em parceria com os empresários aderentes do Concelho e com a colaboração da Associação Comercial, Empresarial e Serviços de Santarém (ACES), no âmbito do Protocolo a celebrar.

2 - O Município de Santarém pode no âmbito desta iniciativa, estabelecer parcerias com outras entidades locais que entenda por convenientes, não estando prevista transmissão dos dados pessoais recolhidos para a presente Campanha.

3 - Constituem-se como objetivos desta campanha:

- a) Promover o comércio local bem como a restauração e serviços do Concelho de Santarém;
- b) Revitalizar o comércio local do Concelho, pela mobilização dos comerciantes e pela estimulação de hábitos de consumo dos produtos locais;
- c) Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial concelhio, com especial enfoque no comércio a retalho.

4 – É condição obrigatória para participação nas campanhas, o cumprimento das seguintes normas.

## **Artigo 3º**

### **Âmbito**

1 - Podem participar na campanha todas as pessoas singulares com idade igual ou superior a **18 anos**, independentemente do seu local de residência, que façam compras de bens ou serviços, no período abrangido pela presente campanha, nos estabelecimentos aderentes do concelho de Santarém.

2- Estão impedidos de participar:

- a) Os proprietários e familiares diretos com faturas de compras realizadas no próprio estabelecimento aderente;
- b) Os gerentes ou trabalhadores com faturas de compras realizadas no próprio estabelecimento aderente.

## **Artigo 4º**

### **Princípios e Garantias**

- 1 – A campanha obedece aos princípios gerais de liberdade de participação e de igualdade de condições dos comerciantes e dos seus clientes.
  
- 2 - O Município de Santarém com a colaboração da Associação Comercial, Empresarial e Serviços de Santarém, é responsável pela divulgação da campanha e pela dinamização dos recursos necessários para a sua realização.
  
- 3 - O Município reserva-se o direito de proceder a ações de fiscalização que permitam verificar o cumprimento das regras do programa ora presente, através de seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, ou resultante de eventuais dúvidas surgidas no decorrer da campanha.

## **Artigo 5º**

### **Calendarização**

A campanha decorrerá pelo período de 2 meses, logo após se verifique o levantamento das medidas que estabeleceram o encerramento de instalações e estabelecimentos, nos termos do artigo 14º do Decreto nº 3-A/2021 de 14/01.

## **Artigo 6º**

### **Estabelecimentos aderentes**

- 1 - À campanha podem aderir todos os estabelecimentos de comércio a retalho local e de proximidade, restauração e bebidas, bem como de prestação de serviços do concelho de Santarém.
  
- 2 - São excluídos os seguintes setores de atividade:
  - a) Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos Especializados (CAE 47300);
  - b) Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos Especializados (CAE 47783);
  - c) Superfícies comerciais com área de venda ao público superior a 200 m<sup>2</sup>;
  - d) Os serviços incluídos nas seguintes Secções do **CAE-Rev.3**:
    - Secção K - Atividades Financeiras e de Seguros;
    - Secção L – Atividades Imobiliárias;

- Secção M – Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares;
- Secção Q – Atividades de Saúde Humana e Apoio Social.

## **Artigo 7º**

### **Condições de Participação dos Estabelecimentos Aderentes**

- 1 – A adesão dos estabelecimentos pode ser feita a qualquer momento até ao término da campanha, devendo ser formalizada através de ficha de inscrição própria, a fornecer pelo Município de Santarém e que será igualmente disponibilizada nos sítios institucionais do Município. – (Anexo 1).
  
- 2 - Os empresários associados da ACES, devem agilizar junto da referida associação a sua adesão à campanha, bem como, a tramitação subsequente, podendo para o efeito utilizar o endereço eletrónico, [aces@aces.pt](mailto:aces@aces.pt).
  
- 3 - Os restantes interessados deverão enviar a respetiva ficha de inscrição, preferencialmente para o endereço eletrónico [espaco.empresa@cm-santarem.pt](mailto:espaco.empresa@cm-santarem.pt), ou presencialmente no Espaço Empresa (Loja de Cidadão de Santarém), mediante marcação prévia.
  
- 4 - Após a inscrição e validação, será disponibilizado aos estabelecimentos aderentes os seguintes elementos:
  - a) O presente documento designado “Normas da campanha”;
  - b) Dístico identificador de estabelecimento aderente relativo à campanha.
  
- 5 - Aquando da entrega dos elementos referido no número anterior, os representantes dos estabelecimentos assinarão o termo de aceitação - Anexo 2.
  
- 6 – Os estabelecimentos aderentes devem cumprir o estabelecido no presente documento, sob pena de serem excluídos.
  
- 7 – A informação referente aos estabelecimentos aderentes, será divulgada no sítio institucional da internet do Município de Santarém, na página institucional das redes sociais do Município de Santarém, e noutros meios de comunicação ao dispor do Município que se entendam como relevantes para a divulgação.

## **Artigo 8º**

## Campanha

### 1 - Forma da Campanha

- a) Disponibilização de vouchers no valor de 10€/cada, para utilização em compras no mercado local nos estabelecimentos aderentes;
- b) A disponibilização será limitada ao stock existente e previamente divulgado (2 000 unidades);
- c) Os vouchers estarão disponíveis no decurso da campanha, virtual e/ou fisicamente de acordo com o permitido pela evolução da atual situação epidemiológica e recomendações da DGS;
  - i) A disponibilização dos vouchers e o local para levantamento dos mesmos, serão divulgados atempadamente, na página institucional do Município de Santarém, nas redes sociais do Município de Santarém, e noutros meios de comunicação ao dispor do Município que se entendam como relevantes para a divulgação;
- d) Disponibilização de um voucher por pessoa mediante a apresentação de documento identificativo ou indicação dos elementos nele constantes;
- e) Quando o estabelecimento aderente seja farmácia, os vouchers não podem ser descontados em medicamentos;
- f) Os vouchers de compras só são válidos nos estabelecimentos aderentes até ao último dia do término da campanha;
- g) Podem ser descontados no máximo dois vouchers em simultâneo, numa só compra ou na aquisição de um serviço;
- h) O valor total dos vouchers poderá ser igual ou inferior ao valor da compra ou prestação de serviço, não havendo lugar a qualquer reembolso;
- i) O valor do voucher não poderá ser convertido em dinheiro;
- j) Os estabelecimentos aderentes podem reclamar o reembolso do valor correspondente aos vales descontados, até 10 dias úteis após o final da campanha;
- k) Todos os estabelecimentos, associados e não associados, devem diligenciar junto da ACES (Associação Comercial, Empresarial e Serviços de Santarém), sito, Rua Serpa Pinto, 127 – 129, Santarém, os respetivos pedidos de reembolso;
- l) Mediante a apresentação do voucher, acompanhado da fatura da respetiva compra emitida em nome do titular do mesmo, a ACES procederá ao reembolso do valor dos vouchers descontados, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do pedido de reembolso.

2 – As condições e períodos da campanha podem ser revistos e alterados a qualquer momento, mediante alterações que resultem da evolução pandémica do país.

## Artigo 9º

## Tratamento de Dados

- 1 - Os dados pessoais recolhidos no âmbito da Campanha de Incentivo ao Comércio Local – “Faça de Cada Dia Especial um Momento Único, Comprando no Comércio Local” serão utilizados pelo Município de Santarém exclusivamente para esse fim, no cumprimento das obrigações e competências definidas no presente documento;
- 2 - O Município de Santarém não procederá ao tratamento automatizado dos dados pessoais recolhidos para a presente Campanha;
- 3 - Salvo no cumprimento de obrigações legais, em caso algum haverá comunicação de dados pessoais a entidades terceiras não previstas no presente documento;
- 4 - Salvo no cumprimento de obrigações legais, em caso algum haverá conservação dos dados pessoais recolhidos;
- 5 - Em qualquer altura, o titular dos dados pessoais poderá exercer, por pedido escrito enviado para [dpo@cm-santarem.pt](mailto:dpo@cm-santarem.pt) ou para o endereço postal do Município, os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição ao tratamento do seus dados;
- 6 - Em caso de violação de segurança, o Município de Santarém informará o titular dos dados.

## Artigo 10º

### Disposições Finais

- 1 – O desconhecimento das “Normas da Campanha” não pode ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.
- 2 – Dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente documento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Santarém, sem direito a recurso.
- 3 – Para qualquer esclarecimento adicional, deve contactar o Município de Santarém, através do endereço de correio eletrónico [espaco.empresa@cm-santarem.pt](mailto:espaco.empresa@cm-santarem.pt).